

## SENADO FEDERAL Gabinete Senador ACIR GURGACZ

## EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 944, de 2020)

Dê-se ao *caput* do artigo 6º da Medida Provisória nº 944, de 3 de abril de 2020, a seguinte redação:

"Art. 6º Para fins de concessão de crédito no âmbito do Programa Emergencial de Suporte a Empregos, as instituições financeiras participantes observarão políticas próprias de crédito, sem a aplicação de quaisquer restrições de natureza cadastral."

## **JUSTIFICAÇÃO**

Pretende-se com esta Emenda a eliminação de eventuais restrições à concessão de crédito no âmbito do Programa Emergencial de Suporte a Empregos.

Estamos diante de uma crise de magnitude catastrófica. O Programa Emergencial de Suporte a Empregos surge como um importante instrumento para mitigar os efeitos desta crise, porém, ele precisa ser implementado de forma plena, para que de fato sejam alcançados os objetivos desejados, relacionados à proteção dos empregos com o financiamento do pagamento da folha salarial.

Diante deste quadro, permitir a observância de eventuais restrições em sistemas de proteção ao crédito, como originalmente previsto no texto da Medida Provisória, seria um contrassenso que apenas limitaria o alcance do Programa.

Sala das Comissões, 07 de abril de 2020.

Senador ACIR GURGACZ

-PDT/RO